



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 07 /2025

São Luís, 11 de fevereiro de 2025

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Programa Trabalho Jovem.

A presente iniciativa decorre da necessidade de resposta ágil e eficaz às consequências socioeconômicas resultantes do desabamento da ponte Juscelino Kubitschek de Oliveira, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, que fazia a ligação entre os municípios de Estreito (MA) e Aguiarnópolis (TO). O impacto estrutural e econômico desse evento levou o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) a reconhecer formalmente, através da Portaria nº 4.311, de 31 de dezembro de 2024, a situação de emergência no Município de Estreito – MA.

Nesse sentido, a presente Medida Provisória propõe duas medidas essenciais: a) aumento temporário do valor da subvenção para as empresas participantes do Eixo Auxílio à Contratação do Programa Trabalho Jovem nos Municípios Estreito, Porto Franco e Carolina, equiparando-o ao valor base do salário-mínimo vigente, visando fomentar a manutenção de postos de trabalho e a geração de novas oportunidades no cenário de crise enfrentado pelos municípios e b) suspensão, até 31 de dezembro de 2025, da exigência de comprovação de regularidade cadastral e fiscal para participação nos Eixos Auxílio à Contratação e Estágio Social, buscando simplificar o acesso ao programa e estimular a adesão por parte das empresas locais afetadas.

Nesse sentido, tanto a relevância quanto a urgência da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe decorrem da necessidade de resposta célere e eficaz frente à situação de calamidade pública do Município Estreito e situação de emergência dos Municípios de Porto Franco e Carolina.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDAO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.02.11 10:37:37 -03'00'

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

Recebido na
em 11.02.2025 -
Ana Sumida Brito Tanaka Martins
Diretora Geral da Mesa Adjunta
Matrícula: 1635135



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 471 , DE 11 , DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Programa Trabalho Jovem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2025, a exigência de comprovação de regularidade cadastral e fiscal para fins de participação nos Eixos Auxílio à Contratação e Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, instituído pela Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, exclusivamente para as empresas situadas nos municípios de Estreito, Porto Franco e Carolina e credenciadas nas edições emergenciais do programa.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 5º O apoio financeiro a que se refere o caput corresponderá ao valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), para cada novo posto de emprego acrescido ao quantitativo já existente nas empresas situadas nos municípios de Estreito, Porto Franco e Carolina, desde que declarada situação de emergência.”
(AC)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.02.11 10:38:02 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES
MADEIRA:05359511320
Dados: 2025.02.11 11:14:48 -03'00'

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil